

**LEILÃO Nº 002/2022**  
**PROCESSO Nº 103/2022**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR LANCE OU OFERTA**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a alienação de 07 (sete) bens pertencentes à frota do Município de Bálamo, declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no **ANEXO I**, que faz parte do Edital.

**DATA DE REALIZAÇÃO: 20/12/2022.**

**HORÁRIO DE INÍCIO: 09H00.**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálamo – SP – Telefone (0XX17) 3264-1209 – E-mail: pbalsamo@terra.com.br.

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálamo – SP – Telefone (0XX17) 3264-1209 – E-mail: pbalsamo@terra.com.br.

**O MUNICÍPIO DE BÁLSAMO**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas aplicáveis à espécie e, nos termos da autorização do **SENHOR CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO, ESTADO DE SÃO PAULO**, realizará licitação, na modalidade Leilão, do tipo maior lance ou oferta, para a alienação de 07 (sete) bens pertencentes à frota do Município de Bálamo, declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no **ANEXO I**, que faz parte do Edital, nas seguintes condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

**1** – A presente licitação tem por objeto, a alienação de 07 (sete) bens pertencentes à frota do Município de Bálamo, declarados inservíveis para o serviço público, que se encontram relacionados no **ANEXO I**, que faz parte do Edital.

**2** – Os bens serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive com relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos, bem como, da mesma forma, não serão aceitas desistências.

## **CLÁUSULA II – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO**

**1 – LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálamo – SP.

**DATA: 20/12/2022**

**HORÁRIO: 09H00**

**1.1** – Os interessados deverão estar trajados de forma compatível com a ocasião.

## **CLÁUSULA III – DA VISITAÇÃO**

**1** – Os bens estarão disponíveis para visitação na Rua Rio de Janeiro nº 695 – Bairro Centro – CEP 15.140-000 – Bálamo – SP, conforme **ANEXO I**, que faz parte do Edital, durante o período compreendido entre a data de publicação deste edital e o dia anterior à data prevista para a abertura da Sessão Pública.

## **CLÁUSULA IV – DO LEILOEIRO**

**1** – O presente leilão será realizado por intermédio de leiloeiro administrativo, designado em portaria, e nomeado dentre os membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bálamo, de acordo com o caput do artigo 53 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

## **CLÁUSULA V – DA AVALIAÇÃO**

**1** – A avaliação dos bens relacionados no **ANEXO I** deste Edital poderá ser consultada no local de visitação, nos dias especificados para conhecimento “in loco” dos lotes.

**2** – Importante registrar que a avaliação foi realizada pela Comissão designada nos autos do Processo nº 103/2022, que, para tanto, realizou pesquisas mercadológicas apontando seus valores atuais.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1** - Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídas as pessoas físicas e jurídicas elencadas no artigo 9º e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**2** - No ato da arrematação, o interessado se credenciará perante o leiloeiro com a apresentação dos seguintes documentos, sob pena de nulidade do lance:

**2.1 - Pessoa Física:** Nome e endereço completos; telefone, e-mail, Cédula de Identidade ou documento equivalente e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF;

**2.2 - Pessoa Jurídica:** Dados completos da pessoa jurídica e de seu representante; número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), expedida pela Secretaria da Fazenda, se for o caso. O representante da pessoa jurídica deverá comprovar sua capacidade para representá-la, através da apresentação dos seguintes documentos:

**2.2.1** - Tratando-se de representante legal, deverá ser apresentado o contrato social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado no órgão competente de comércio.

**2.2.2** - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular com a finalidade específica de participação no leilão, com firma reconhecida, acompanhada da devida documentação que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**3** - Nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações fica dispensada, no todo, a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 28 a 31 do mesmo diploma legal.

**4** - Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitação.

## **CLÁUSULA VII - DO JULGAMENTO, DA ARREMATÇÃO E DO PAGAMENTO**

O presente **LEILÃO** será realizado na forma da legislação vigente e nas seguintes condições:

**1** - Os bens serão ofertados e vendidos em lotes numerados, os quais serão apresentados individualmente, sendo considerados cada qual um lote.

**2** - Os bens serão vendidos para pagamento nos termos do Item 5 abaixo, **a quem oferecer o maior lance**, respeitado o valor mínimo para a alienação.

**3** - O Município de Balsamo reserva-se o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda.

**4** - O Município de Balsamo poderá agrupar ou mesmo retirar quaisquer lotes, a seu único e exclusivo critério, até o momento da realização do respectivo leilão.

**5** - O pagamento deverá ser realizado da seguinte maneira:

### **5.1 - NA DATA DO EVENTO:**

**5.1.1** - 20% (vinte por cento) do valor total do bem arrematado.

**5.2** - 80% (oitenta por cento) restante, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da arrematação.

**5.3** - Os pagamentos dos valores correspondentes aos itens 5.1.1 e 5.2, deverão ser realizados nas agências bancárias, após o arrematante emitir a respectiva Guia de Pagamento no Setor de Lançadoria do Município de Balsamo.

**5.4** - Somente após o pagamento total devidamente confirmado, o arrematante estará autorizado a retirar o lote arrematado.

**5.5** - Ao arrematante será fornecido comprovante do valor pago, em razão das etapas contidas neste item 5.

## **CLAÚSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE**

**1** - Todas as providências e respectivas despesas necessárias à transferência do DUT - Documento Único de Transferência do Veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP competirão ao arrematante.

**2** - O adquirente deverá transferir para sua propriedade, junto ao DETRAN-SP, o(s) veículo(s) arrematado(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de assinatura do documento de transferência.

**2.1** - Após esse prazo, os veículos arrematados que ainda não estiverem transferidos, sofrerão bloqueio junto ao DETRAN-SP.

**3** - É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o veículo arrematado antes do pagamento total do lance e regularização da documentação de transferência para seu nome.

## **CLAÚSULA IX - DO PRAZO PARA A RETIRADA DOS VEÍCULOS ARREMATADOS**

**1** - A retirada do bem arrematado deverá ser feita no local indicado na Clausula III - Da Visitação, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da efetivação do pagamento total do lote.

**1.1** - Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação referentes ao valor da arrematação ou estado do bem.

**2** - A retirada do bem pelo arrematante somente poderá ser feita após a confirmação do pagamento do valor total da arrematação e mediante a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, acompanhados de RG, no caso de arrematante pessoa física, e do cartão do CNPJ, para pessoa jurídica.

**3** - A não retirada do bem pelo arrematante no prazo indicado no Item 1 acima, implicará em multa diária no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do bem, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias.

**4** - Caso o pagamento tenha sido efetuado por meio de cheque, os lotes e respectivas documentações de transferência apenas serão entregues após sua devida compensação.

**5** - O Município de Balsamo reserva-se no direito de opor-se à entrega dos lotes cujo pagamento total não seja confirmado.

**6** - A retirada e o transporte do bem serão de inteira responsabilidade do arrematante, que emitirá os documentos fiscais necessários, arcando com os tributos incidentes, se for o caso.

**7** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem justificativas apresentadas, o arrematante perderá o direito sobre o bem e sobre a importância referente ao pagamento por ele efetuado, podendo o Município de Balsamo dispor do bem da maneira que lhe convier, não cabendo ao licitante qualquer reclamação ou reivindicação.

**8** - O Município de Balsamo colocará à disposição do arrematante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento do valor total, o Certificado de Registro e Licenciamento do veículo arrematado e que foi liberado para entrega nos termos do disposto nos itens 1 a 6 acima, devidamente preenchido em favor do arrematante, assinado e com reconhecimento de firma em cartório.

#### **CLAUSULA X - DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS PARTICIPANTES**

**1** - Impugnações ao leilão deverão ser apresentadas por escrito e deverão ser dirigidas para a Comissão Permanente de Licitação, até dois dias úteis antes da data do evento, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**2** - Quaisquer esclarecimentos sobre este Leilão poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação.

**3** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e com fundamento na legislação vigente.

**4** - Das decisões e atos praticados neste Leilão caberá recurso, que deverá ser dirigido à autoridade superior àquela que o praticou, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação da **ADJUDICAÇÃO**.

**5** - As manifestações facultadas neste Item deverão ser protocolizadas junto à **Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Rio de Janeiro nº 695 - Bairro Centro - CEP 15.140-000 - Bálamo - SP.

### **CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

**1** - Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitante por meio ilícito, estará sujeito às sanções previstas no art. 335 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### **CLÁUSULA XII - DAS INFORMAÇÕES**

**1** - Os arrematantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente Edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria, notadamente das disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e do Decreto nº 21.981/32, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427/33.

**2** - O Município de Bálamo se reserva o direito de adiar, revogar ou anular a licitação, sem que do seu ato assista aos licitantes direito a qualquer indenização.

**3** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**4** - O resultado deste Leilão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Bálamo e no endereço eletrônico [www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br).

**5** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo.

**BÁLSAMO, 02 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO  
PREFEITO MUNICIPAL DE BÁLSAMO**



**ANEXO I**

<b>Nº</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>BEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>LANCE MÍNIMO</b>
01	035.006.161	VAN CITROEN MODELO JUMPER M33M23S 2011/2011 BRANCA PLACAS DMN 1762	01	46.666,67
02	035.001.011	ONIBUS MERCEDES BENZ MODELO MARCOPOLO VIAGGIO 48 LUGARES 2006/2006 BRANCO PLACAS DJF 2711	01	22.666,67
03	035.002.019	CAMINHÃO FORD MODELO F4000 VERMELHO 1983/1983 PLACAS CPV 2602	01	28.666,67
04	035.003.009	TRATOR AGRICOLA MARCA LS MODELO PLUS 80 AZUL 2017	01	104.000,00
05	035.003.010	TRATOR AGRICOLA MARCA NEW HOLLAND MODELO TL75 AZUL 2010	01	120.000,00
06	035.003.011	CHASSI DE CARRETA DE TRATOR 4 RODAS 3,5 METROS	01	1.600,00
07	035.003.012	CHASSI DE CARRETA DE TRATOR 4 RODAS 4 METROS	01	1.900,00